- 12) Preparar e emitir a carteira profissional, de acordo com a legislação nacional, comunitária e internacional que venha a ser aprovada pelos órgãos competentes;
- 13) Promover e divulgar no mercado nacional, comunitário e internacional as actividades profissionais dos associados;
- Filiar-se em associações ou confederações comunitárias e internacionais relativas à classe;
- 15) Promover acções de formação, criar uma biblioteca para consulta, representar e defender os interesses dos seus associados, prevenir a concorrência desleal e divulgar e promover as actividades profissionais dos seus associados.

São órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho de disciplina e o conselho fiscal.

Constituem receitas da Associação: o produto das jóias e das quotas; o produto das penas disciplinares de natureza pecuniária aplicadas nos termos destes estatutos e do regulamento interno; o produto da venda dos crachás com respectivas carteiras; as doações, heranças deixadas por testamento e legado; as subvenções que possam vir a ser concedidas; os patrocínios; as receitas de vendas de publicações ou outros; o aluguer de espaços.

Cuja duração é por tempo indeterminado e que se dissolverá nos termos legais.

Está conforme.

10 de Agosto de 2007. — O Colaborador com Poderes Delegados, Luís António dos Santos Andorinha Silvestre Pinguinha.

2611047230

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE MÓS

Anúncio (extracto) n.º 6319/2007

Certifico que, por escritura de 6 de Junho de 2007, iniciada a fl. 12 do livro de notas n.º 83 do Cartório Notarial de Vila Real a cargo da notária Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, procedeu-se à alteração de estatutos a cargo da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no lugar e freguesia de Mós, concelho de Torre de Moncorvo:

Que, pela presente escritura, procede à alteração parcial dos estatutos da referida Associação, especificamente os seus artigos 1.º, acrescentando as alíneas f) a h), o artigo 2.º, o artigo 3.º, § único, e o artigo 6.º, alínea b), e elimina o § 4.º no artigo 7.º, altera o § 1.º, que fica a ser o § único, e elimina o § 2.º, acrescenta ao artigo 12.º o § único, altera a alínea a) do artigo 13.º e altera a parte inicial do artigo 14.º e mantém as alíneas a) a e) relativas à competência da direcção, a que se acrescentam as alíneas f) a i), e altera o seu § único, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

- f) Zelar escrupulosamente pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;
- g) Gerir zonas de caça de interesse associativo e gerir ou participar na gestão de zonas de caça de interesse municipal, bem como de outros modelos de zonas de caça que venham a ser previstos na legislação;
- h) Desenvolvimento tecnológico, experimentação agro-florestal, desenvolvimento de produtos de qualidade, requalificação ambiental, valorização de património rural e promoção de acções e projectos integrados de desenvolvimento cinegético, agrícola, florestal, rural e ambiental.

Artigo 2.º

- A Associação é constituída por:
- a) Caçadores fundadores, residentes e proprietários;
- b) Caçadores nacionais.
- § único. A definição de outras categorias de associados constará do regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Artigo 3.º

§ único. O valor das jóias e quotizações, bem como as formas e prazos de pagamento serão fixadas no referido regulamento interno.

Artigo 6.º

b) Caçar e praticar outras actividades de carácter venatório nas zonas de caça da responsabilidade da Associação, com observação das disposições legais em vigor e dos regulamentos internos específicos.

Artigo 7.º

 \S único. Para os cargos referidos na alínea c) apenas podem ser eleitos sócios contribuintes.

Artigo 12.º

§ único. Os corpos gerentes são eleitos trienalmente.

Artigo 13.º

a) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma no mês de Março, em dia a fixar, para apreciação, discussão e aprovação do relatório de actividades e contas do ano civil anterior, e no mês de Novembro para apreciação, discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano civil seguinte.

Artigo 14.º

A direcção é composta por três elementos: um presidente, um secretário e um tesoureiro. Compete à direcção:

- f) Adquirir propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios, instalações e locais de armazenamento de produtos, nos termos a aprovar em regulamento interno;
- g) Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal, no todo ou em parte, das instalações e equipamentos ou serviços de associações da mesma natureza ou da união de associações de que seja membro;
- h) Contrair empréstimos em quaisquer instituições de crédito e realizar outras operações financeiras nos termos a aprovar em regulamento interno;
- i) Filiar-se em união, federação ou confederação de associações da mesma natureza, ou outras de carácter social, cultural e humanitário.
- § único. Com excepção dos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um dos elementos da direcção, a Associação fica obrigada pela assinatura de dois elementos da direcção, sendo obrigatória a do presidente.»

6 de Junho de 2007. — A Notária, Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia.

2611047377

ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS EQUATORIANOS RESIDENTES EM PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 6320/2007

Certifico que, por escritura lavrada neste Cartório exarada a fl. 147 do livro de notas n.º 31, foi constituída a seguinte associação:

Denominação — Associação dos Cidadãos Equatorianos Residentes em Portugal;

Sede — Urbanização Alto dos Caliços, lote E-9, B, freguesia e concelho de Albufeira;

Duração — indeterminada;

Fins a que se destina:

- a) Fomentar a coesão e a solidariedade entre os cidadãos equatorianos residentes em Portugal;
- b) Contribuir, de forma activa, para a completa e correcta inserção dos seus associados e familiares na sociedade portuguesa;
- c) Assumir-se como interlocutor privilegiado da comunidade equatoriana junto das autoridades, organismos oficiais e instituições públicas ou privadas portuguesas;
- d) Proceder à divulgação atempada entre os seus associados de quaisquer disposições legais, entretanto aprovadas e publicadas pelas autoridades portuguesas competentes relativas aos imigrantes, mormente no que concerne aos direitos, garantias, deveres e obrigações;
- e) Prestar aos cidadãos equatorianos, quando necessário e sempre que possível, os apoios julgados oportunos e convenientes, com vista a poderem ser defendidas e garantidas as suas legítimas expectativas, interesses e direitos;
- f) Promover a cultura equatoriana entre os seus associados e familiares, de modo a poder contribuir para a salvaguarda da sua identidade e idiossincrasia;

- g) Proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses, relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos respectivos tempos livres, através da prática de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- h) Assegurar o intercâmbio com as associações congéneres existentes na Europa e a promoção e desenvolvimento de actos desportivos.

Está conforme.

30 de Outubro de 2006. — A Notária, *Luiza Maria de Carvalho Vieira*.

3000219288

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CASTELO DO LINDOSO

Anúncio (extracto) n.º 6321/2007

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2007, exarada a fl. 58 e seguintes do livro de notas n.º 35-A do Notário Artur Duarte Leite de Barros Pinto, foram alterados todos os estatutos, e acrescentados mais cinco artigos, da Associação Desportiva do Castelo do Lindoso, com sede na Escola Velha, lugar de Castelo, da freguesia de Lindoso, deste concelho, pessoa colectiva n.º 501434151.

Está conforme.

11 de Maio de 2007. — A Colaboradora, Rosa Maria Rodrigues Veloso Amorim.

2611047401

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROFISSIONAIS DE PISCINAS — APROPI

Anúncio n.º 6322/2007

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2006 exarada de fl. 35 a fl. 35 v.º do livro de notas n.º 289-F do cartório a cargo da notária Maria Cândida Filipe da Silva Neto Fernandes, foi constituída, com duração por tempo indeterminado, a associação denominada Associação Portuguesa de Profissionais de Piscinas APROPI, com sede no Centro Nacional de Exposições de Santarém, na Quinta das Cegonhas, freguesia de Marvila, concelho de Santarém.

A APROPI tem por objectivo promover a reunião e o relacionamento de todos os profissionais que de forma regular se dediquem ao exercício da actividade de construção e instalação de piscinas e afins em Portugal. Dar apoio técnico, formação e organizar colóquios, seminários, conferências e reuniões de trabalho do interesse para o sector. Defender os interesses para os associados perante repartições e organizações públicas ou privadas. Colaborar com organismos afins, nacionais e estrangeiros.

Podem ser associados da APROPI todas as pessoas ou empresas que se dediquem a algum dos fins constantes do objecto da presente Associação desde que sejam aceites e paguem a jóia e quotas estabelecidas. A admissão de sócio depende da aprovação da direcção, em termos a regulamentar. Os sócios podem demitir-se em qualquer momento mediante comunicação escrita com aviso de recepção dirigida à direcção.

Está conforme o original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou para além do que neste se narra ou transcreve.

3 de Fevereiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *José Filipe Vieira Reis*.

3000194233

CLUBE COLÉGIO GUADALUPE

Anúncio (extracto) n.º 6323/2007

Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, notário do Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, 39, 1.º, direito, em Lisboa, certifica que, por escritura outorgada em 24 de Agosto de 2007, lavrada de fl. 57 a fl. 59 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 2 do seu Cartório, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos denominada Clube Colégio Guadalupe, com sede na Rua de Almeida Brandão, 19, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, visando a prossecução de fins culturais, desportivos e de lazer

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Pode solicitar a admissão à associação, por requerimento dirigido à direcção, qualquer pessoa maior de 18 anos, e, quando menor, com o consentimento expresso dos seus representantes legais.

A admissão só se tornará definitiva após um ano de antiguidade como associado e o correspondente pagamento de quotas.

A assembleia geral pode reconhecer como associados de mérito os associados efectivos que, pela sua acção como dirigentes ou por serviços prestados à associação, sejam dignos do mesmo, bem como associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à causa da associação, sejam dignas de tal honra.

A falta de pagamento de quotas pode ser fundamento de exclusão e a violação, na área da associação ou em sua representação, de deveres legais, estatutários ou regulamentares, bem como a desobediência a ordem legítima de um director, de expulsão do associado infractor.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2007. — O Notário, Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão.

2611047111

CLUBE DE GOLFE DO SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS

Anúncio (extracto) n.º 6324/2007

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro n.º 151-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Rui Manuel Justino Januário, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Clube de Golfe do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, com sede na Rua de Pinheiro Chagas, 6, em Lisboa.

A associação tem por objecto a promoção da prática do jogo de golfe e a realização de actividades culturais e recreativas junto dos seus associados social promover o desenvolvimento equilibrado da Vila de Sagres, designadamente no domínio turístico.

Podem ser associados efectivos todos os sócios do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, os beneficiários do SAMS/quadros e os ascendentes e descendentes de sócios.

Está conforme.

12 de Junho de 2007. — O Colaborador do Notário, $Domingos\ Manuel\ Ramos\ Condeça.$

2611047086

CLUBE QUADMANIA — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA

Anúncio (extracto) n.º 6325/2007

Certifico que, no dia 30 de Maio de 2007, no Cartório Notarial de Lisboa a cargo do notário Pedro Nunes Rodrigues, foi lavrada de fl. 109 a fl. 110 do livro n.º 136 de escrituras diversas deste Cartório, uma escritura de rectificação à escritura de constituição da associação com a denominação em epígrafe, lavrada no Cartório Notarial de Cascais a cargo da notária licenciada Ana Paula de Sousa Luís, a fl. 60 do livro de notas n.º 39-A, tendo os artigos dos estatutos passado a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, dos quais se transcreve o seguinte, em conformidade com o original: «Tem a sua sede em Santiago do Cacém, na Travessa da Liberdade, 7, Bairro do Pinheiro da Carapinha, na freguesia e concelho de Santiago do Cacém; tem como objecto valorizar, desenvolver e promover o desporto motorizado, nomeadamente motociclos e quadriciclos, podendo para o efeito organizar eventos desportivos, espectáculos, expedições e tudo o mais complementarmente relacionado com o desporto; podendo constituir-se como associados fundadores todas as pessoas singulares que contribuíram para a criação efectiva do clube e que demonstrem inegável interesse pelas diversas actividades relacionadas com quads e particularmente com o CQ; Como associados efectivos todas as pessoas singulares que demonstrem inegável interesse pelas diversas actividades relacionadas com quads e particularmente com o CO; e como associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham sido convidadas para tal, pela direcção do CQ e que, pela sua esfera de influências e ou actividades ou prestígio, possam proceder de modo a valorizar a imagem e a acção do CQ.

5 de Julho de 2007. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.

2611047232